



| | |
|--|---------------------------------|
| REFERÊNCIA | Protocolo SICCAU nº 1718105/023 |
| ASSUNTO | Revisão de anuidades |
| DELIBERAÇÃO CPAFI/CAU/TO Nº 31/2023 | |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22 de junho de 2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 19 de junho de 2023, após análise do assunto em epígrafe e;

Considerando as disposições constantes na Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 149 dispõe sobre as contribuições sociais, de interesse no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, senão vejamos:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Considerando que a partir do advento da Lei 12.514/2011, o fato gerador da cobrança de anuidade é a inscrição no Conselho Profissional.

Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.

Considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado do relator do pedido, o conselheiro Flavio Dalla Costa, que votou pelo indeferimento do pedido;

DELIBERA por:

1 - INDEFERIR o pedido de revisão formulado pela N.A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP – atual N.A PARTICIPAÇÕES LIMITADA – Registro CAU nº PJ21637-2, CNPJ nº 05.140.429/0001-06, por meio do protocolo SICCAU nº 1718105/023;

2 – Informar a interessada que caso queira, poderá interpor recurso ao plenário do CAU/TO, em até 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão

Essa Deliberação entrar em vigor na data de sua aprovação

Palmas/TO, 19 de junho de 2023.



Arq. e Urb. **FLÁVIO DALLA COSTA**
Coordenador

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 31/2023

| Conselheiros | Votação | | | |
|--|---------|-----|-----------|----------|
| | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| FLÁVIO DALLA COSTA Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente convocado</i> | X | | | |
| THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i> | | | | X |
| VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i> | X | | | |

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Protocolo SICCAU nº 1718105/023. Revisão de cobrança de anuidade

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Flavio Dalla Costa*

Palmas - TO, 19 de junho de 2023.